PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.409, DE 16 DE JANEIRO DE 2008.

Autoriza o aumento do capital social da Companhia de Informática de Pelotas– COINPEL, por meio de integralização deste, pela Empresa do Terminal Rodoviário de Pelotas-ETERPEL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o autorizado o aumento do capital social da Companhia de Informática de Pelotas - COINPEL, por meio de integralização deste, pela Empresa do Terminal Rodoviário de Pelotas - ETERPEL, no montante equivalente a 1% (um por cento) do capital social da COINPEL.

Art. 2º A efetivação do aumento do capital social dar-se-á mediante a transferência de recursos de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras da ETERPEL.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 16 de janeiro de 2008.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo